



CONGRESSO NACIONAL

MPV 790
00180

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Autor
Deputado Zé Carlos

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 81-B do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º da MP 790/2017, que passa a vigorar com a redação que segue e acrescido de parágrafo único.

Art. 81-B. O exercício da fiscalização da atividade minerária observará critérios de definição de prioridades e será exercida com a presença participativa de representantes de todos os segmentos sociais envolvidos na atividade.

§ 1º A condição para o exercício da fiscalização participativa a que se refere o *caput* deste artigo será definida em regulamento.

§ 2º As inspeções em diques ou barragens de rejeitos serão feitas ao menos duas vezes por ano, uma no período seco e outra no período chuvoso.

§ 3º A inspeção no período chuvoso referida no parágrafo anterior será feita exclusivamente por empresas externas independentes da empresa cuja atividade estiver sendo fiscalizada e deverá contar com a participação de profissionais que possuam comprovadas experiências no setor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva aumentar a segurança na área de fiscalização da atividade minerária, principalmente no que diz respeito às inspeções em diques e barragens de rejeitos.

Na tragédia ocorrida em Mariana (novembro de 2015), de acordo com as apurações realizadas pelo Ministério Público Federal, as falhas e omissões na fiscalização resultaram na morte de 19 pessoas, na total destruição de uma comunidade com mais de 1.500 pessoas e no maior desastre ambiental de que se tem notícia.



CD/17123.20443-48

Da mesma forma que o Ministério Público Federal, a Comissão Externa que foi criada na Câmara dos Deputados para acompanhar e avaliar os desdobramentos do rompimento da barragem de Mariana também apontou as falhas na fiscalização como decisivas para o referido rompimento e suas consequências. No Relatório apresentado por essa Comissão, assinado por seu coordenador, o deputado federal Sarney Filho, lê-se:

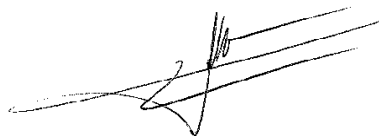
“A Samarco Mineração é, sem dúvida, responsável civil, penal e administrativamente pelo ocorrido, o que não isenta de suas próprias responsabilidades os órgãos de meio ambiente (Ibama e Semad/MG) e de fomento à mineração (DNPM), as entidades licenciadoras e fiscalizadoras da atividade mineral”.

No que diz respeito à tragédia de Mariana, as falhas e omissões na fiscalização também têm sido reconhecidos em sucessivos julgados pelo Poder Judiciário. No início do mês de julho, do presente ano, o Tribunal Regional Federal da 2ª região manteve a condenação do **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema)** e do **Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)** (os órgãos haviam sido condenados em primeira instância) por omissão na fiscalização da atividade de extração mineral.

Sendo certo, pois, de que devemos aprender com os erros, apresentamos a presente emenda para: (i) incluir os segmentos sociais que estiverem diretamente envolvidos nas atividades minerárias nas fiscalizações atinentes a essas atividades; (ii) suprimir a fiscalização por amostragem; (iii) impor maior rigor quanto à fiscalização/inspeção em diques ou barragens de rejeitos.

PARLAMENTAR

Sala da Comissão, em 7 de agosto de
2017.



CD/17123.20443-48